



Câmara Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA

Processo N°

38.394

Data

10-11-2015

Projeto de

Lei nº 45/2015

Autor

Prefeito Municipal

Assunto

Dispõe sobre alterações na Lei nº 2.053, de 09 de outubro de 2003, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Pompeia e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

À comissão de Justiça e Redação.

Em 16/11/2015

Diretor de Secretaria

ao Vereador para Relatar
Claudirlei Santiago Domingues
Pompeia, 16/11/2015

Resultado

Aprovado por _____ a _____ votos

Rejeitado por _____ a _____ votos

Pompeia, _____ / _____ / _____

Aprovado por _____ a _____ votos

Rejeitado por _____ a _____ votos

Pompeia, _____ / _____ / _____

Presidente

Presidente

Autógrafo N°

Lei N°

de _____ / _____ / _____

Observações:

Arquivado em _____ / _____ / _____

Diretor da Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

Ofício GP nº 638/2015

Pompeia, 10 de novembro de 2015.

Senhor Presidente:

Projeto de Lei nº 45/2015

Com as nossas cordiais saudações, vimos encaminhar a Vossa Excelência o anexo projeto de lei, para apreciação de Vossa Excelência e dos excelentíssimos Senhores Vereadores, e que dispõe sobre alterações na Lei nº. 2.053, de 09 de outubro de 2003, que dispõe sobre o “Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Pompeia e dá outras providências”, a fim de ser submetido à douta apreciação do ilustre plenário dessa Colenda Câmara Municipal.

Os empregos em comissão constantes da Lei nº.2053/03 foram considerados inconstitucionais na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2213346-15.2014.8.26.0000.

Por essa razão o presente projeto de lei está propondo a criação de funções de suporte pedagógico, com escopo no art. 37, V da Constituição Federal, diferentemente dos empregos anteriores que eram providos em comissão.

A diferença fundamental é a de que nos empregos em comissão podem ser nomeadas pessoas que não fazem parte do quadro de servidores efetivos. Para a designação de funções, conforme proposta contida no presente projeto, somente poderão ser nomeados servidores pertencentes à carreira do magistério, ou seja, às funções de comando recarão obrigatoriamente sobre professores efetivos.

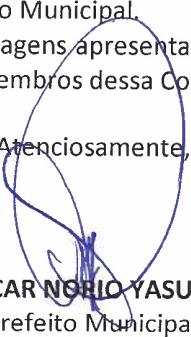
Vale lembrar que no que concerne ao magistério o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo modulou sua decisão dando prazo de 120 dias para o ajustamento da lei, prazo esse que expira em 4 de dezembro de 2015..

No caso presente a estrutura está sendo mantida (mesmo número de vagas) sendo que o que está sendo alterado é a forma de provimento, conforme acima explanado.

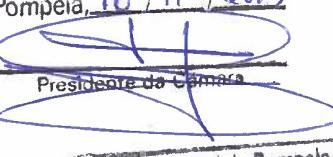
Pelas razões acima expostas, reiteramos aos membros dessa Colenda Casa a apreciação e aprovação do presente projeto de lei, em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica do Município, de modo a permitir a continuidade da prestação dos serviços educacionais por parte do Poder Público Municipal.

Com as nossas homenagens apresentamos votos de consideração e apreço a Vossa Excelência e a todos os dignos membros dessa Colenda Câmara Municipal,

Atenciosamente,


OSCAR NORIO YASUDA
Prefeito Municipal

Às Comissões competentes.
Pompeia, 16/11/2015


Presidente da Câmara



A Sua Excelência o Senhor
CARLOS ROGÉRIO BARBOSA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Pompeia
POMPEIA - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

PROJETO DE LEI Nº 45 /2015.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI Nº 2.053, DE 09 DE OUTUBRO DE 2003, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE POMPEIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA APROVA:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 2.053, de 09 de outubro de 2003, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Pompeia e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º -

(...)

VI - Função: o conjunto de atividades concernentes a um determinado emprego e exercida em caráter temporário ou exercida por designação em confiança nos termos do art. 37, V, da Constituição Federal;

Art. 8º - *Os ocupantes de funções das classes de suporte pedagógico atuarão conforme suas respectivas especialidades nos diferentes níveis da educação básica, observado o seu campo de atuação estabelecido no Anexo IV que faz parte integrante desta lei.*

Art. 9º - *A investidura nos empregos da classe de docentes dar-se-á na forma de contratação e para a classe de suporte pedagógico por meio de designação.*

Art. 10 - *A investidura de que trata o artigo anterior dar-se-á:*

I -

II- por meio de designação de servidores efetivos das classes de docentes para o exercício de funções de confiança.

Art. 11 - *A experiência docente mínima, pré-requisito exigido para o exercício profissional das funções de suporte pedagógico, será de 5 (cinco) anos e adquirida na educação básica de qualquer sistema de ensino, exceto para a função de Assessor Pedagógico, cuja experiência mínima será de 2 (dois) anos.*

Art. 18 -

(...)

IV - 5 (cinco) anos de efetivo exercício no magistério, dos quais 3 (três) anos nas atividades de suporte pedagógico ou 8 (oito) anos de efetivo exercício em funções docentes e licenciatura plena em pedagogia ou pós-graduação na área da educação para a função de Assessor Técnico Pedagógico;

V - 5 (cinco) anos de efetivo exercício no magistério público em funções docentes e licenciatura plena em pedagogia com habilitação em administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

*escolar ou pós-graduação na área da educação para as funções de Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola e Diretor de Creche;
VI - 2 (dois) anos de efetivo exercício no magistério público em funções docentes e licenciatura plena em pedagogia ou pós-graduação na área da educação para a função de Assessor Pedagógico.*

Art. 24 – Os ocupantes das funções das classes de suporte pedagógico terão uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais destinadas ao cumprimento de suas atividades específicas.

Parágrafo Único: Revogado.

Art. 27 -
(...)

II – Escala de Vencimentos – Classe de Suporte Pedagógico, aplicável às funções de Diretor de Escola de Educação Infantil, Diretor de Escola de Ensino Fundamental, Vice-Diretor de Escola de Educação Infantil, Vice-Diretor de Escola de Ensino Fundamental, Diretor de Creche, Assessor Pedagógico e Assessor Técnico Pedagógico”.

Art. 2º - O Anexo I: B - Parte Fixa – Magistério, B.2 – Quadro de Empregos em Comissão, B.2.1 – Classes de Suporte Pedagógico, da Lei Municipal nº 2.594, de 25 de maio de 2015, passa a vigorar de acordo com o Anexo Único desta Lei.

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria, consignada em orçamento, suplementada, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de dezembro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Pompeia, 10 de novembro de 2015.

OSCAR NORIO YASUDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

ANEXO ÚNICO

P.M.P – QUADRO GERAL = ANEXO I

B- PARTE FIXA – MAGISTÉRIO

B.2 – QUADRO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA

B.2.1 – CLSSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO

VAGAS	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
006	ASSESSOR PEDAGÓGICO	TABI-M7-01
003	ASSESSOR TÉCNICO PEDAGÓGICO	TABIV-M9-01
001	DIRETOR DE CRECHE	TABII-M6-01
003	DIRETOR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUC. INFANTIL	TABII-M7-01
004	DIRETOR DE ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL	TABIII-M8-01
001	SUPERVISOR DE ENSINO	TABIV-M9-01
002	VICE-DIRETOR DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL	TABI-M6-01
004	VICE-DIRETOR DE ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL	TABII-M7-01

Pompeia, 10 de novembro de 2015.

OSCAR NORIO YASUDA

Prefeito Municipal